



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 651, de 5 de novembro de 2002.

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º, e altera a redação do artigo 3º da Lei 623/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planura para o exercício de 2002 a 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 623/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planura para o período de 2002 a 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º - (...)

§ 1º Fica incluídos os anexos II, relativos a ações e aos programas de duração continuada, para incorporarem à Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal.

§2º A exclusão ou alteração de programas constantes na no Plano Plurianual previsto para os anos de 2002 a 2005, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específica.

Art. 2º- O art. 3º da Lei 623/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planura para o período de 2002 a 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o Executivo fica obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

§ 2º As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 5 de novembro de 2002.

APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal